



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20/12/2022
ÀS 13:58 Horas
Ass.: *fy*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 159/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: "Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 6.881, de 17 de agosto de 2022, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Digno Prefeito Municipal, solicitando regime de urgência, no qual pleiteia autorização para a contratação administrativa, temporária e emergencial de:

I — 65 (sessenta e cinco) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3-A;

Alega que, a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos, se faz necessária em, em razão do deficit destes profissionais que acomete os setores de Atenção Básica, Caps, PAZN e UPA 24horas.

Justifica ainda o Executivo que:

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo, visa alterar a redação do inciso I do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.881, de 17 de agosto de 2022, que autorizou a contratação administrativa, temporária e emergencial de cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, em razão do deficit destes profissionais que acomete os setores de Atenção Básica, Caps, PAZN e UPA 24horas.

Tal alteração se justifica pelo fato de que, o Processo Seletivo Simplificado nº 23/2022 continha apenas 15 vagas, conforme Lei nº 6.881/2022, e nenhum novo profissional assumiu, ou seja, tivemos apenas a renovação de contratos de técnicos em enfermagem que já pertenciam ao quadro, devido à colocação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Foi elaborado estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo. .

Assim, considerando a necessidade da prestação do serviço para uma causa tão relevante, entende-se necessário que o mesmo tramite em Regime de Urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal